Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 440934

MAMAS DO AMOR

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO "MAMAS DO AMOR"

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL (FINS) E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A **"ASSOCIAÇÃO MAMAS DO AMOR"** -- é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, apartidária e filantrópica, de caráter assistencial, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Santos, n. 2359-apto.151-Cep.01419-002 , e atuação em todo o território nacional.

Artigo 2º - A **"ASSOCIAÇÃO MAMAS DO AMOR"** tem por objetivo a promoção gratuita da assistência social, que objetiva a recuperação da autoestima das mulheres vítimas de câncer de mama, através de montagem e distribuição de próteses mamárias externas elaboradas por alpistes e ou painço e meias ¾ femininas formada de poliamida e elastano como também atuar de forma educativo e cultural, instruindo da inclusão social, da educação suplementar e da cultura, mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio da adoção de recursos físicos, humanos e financeiros, sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, beneficiando, sobretudo, as camadas de baixa renda da população. Para a consecução de seus objetivos maiores terá por finalidades e atividades, não exaustivamente:

I. A promoção da assistência social; através de ações que visem a qualidade de vida emocional e moral às mulheres mastectomizadas, especialmente aquelas que se encontrem abaixo da linha da pobreza; mediante a montagem e distribuição de próteses mamárias de alpiste e ou painço customizadas, em substituição à prótese, a qual não pode ser implantada por motivos médicos, culturais, por vontade própria e sócio-econômicos.

II. Criar e manter, de acordo com as possibilidades da associação, programas de caráter filantrópico e beneficente, de natureza educacional, cultural e assistencial, tais como mutirões para distribuição de mamas, campanhas de doações de materiais necessários à elaboração das próteses, organizar e formar grupos comunitários nos Brasil e no exterior para promoção desta ONG, a qual atenderá as mulheres sem distinção de classe, raça, nacionalidade ou religião.

III. Outras atividades compatíveis com as finalidades da entidade.

1º RCPJ/SP PRENOTADO

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 440934

MAMAS DO AMOR

Artigo 3º. A **"ASSOCIAÇÃO MAMAS DO AMOR"**, como entidade de assistência social sem fins lucrativos, reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável, pelo presente Estatuto, e pelos demais atos emanados dos órgãos competentes.

Artigo 4º. A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará discriminação ou preconceitos de qualquer natureza, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo.

Artigo 5º – A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único - Os excedentes operacionais eventualmente apurados serão, obrigatória e integralmente, aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 7º - A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 8º - A fim de cumprir suas finalidades, a **"ASSOCIAÇÃO MAMAS DO AMOR"** poderá se organizar em tantas unidades, escritórios ou filiais, quantos forem necessários, em qualquer parte do território nacional e internacional, para realizar a sua missão e objetivos.

CAPÍTULO II
DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 9º – A **"ASSOCIAÇÃO MAMAS DO AMOR"** é constituída por número ilimitado de associados, acima de 18(dezoito anos) civilmente capazes, nos termos da legislação civil vigente, que compartilhem com os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

1º RCPJ/SP PRENOTADO

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 440934

MAMAS DO AMOR

a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação, assinando o respectivo livro de presença e, comprometendo-se com as suas finalidades.

b) Associados efetivos: pessoas físicas dispostas a colaborar com a melhoria da qualidade de vida das mulheres mastectomizadas, que forem incorporados à associação pela aprovação da Assembleia Geral, com aprovação de dois terços dos presentes em Assembleia, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores e ou associados efetivos.

c) Associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Deliberativo, fizerem jus a este título.

d) Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados em Regimento Interno e com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - Os associados, independentemente da categoria a que pertençam, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembleias por um delegado credenciado.

Parágrafo Terceiro – A qualidade de associado, independentemente da categoria a que pertença, é intransmissível a qualquer título.

Artigo 10º – São direitos de todos os associados:

a) Participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral.
b) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento.
c) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da **"ASSOCIAÇÃO MAMAS DO AMOR"**, agindo com ética.
d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive as mensalidades (quando houver).
e) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.

1º RCPJ/SP PRENOTADO

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 440934

MAMAS DO AMOR

f) Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e conduta.

Artigo 11 - São direitos exclusivos dos associados fundadores ou efetivos:

a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, após 1 (um) ano de filiação no caso associado efetivo.
b) Fazer ao Conselho Deliberativo, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais.
c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral.
d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade.
e) Ter acesso às atividades e dependências da **"ASSOCIAÇÃO MAMAS DO AMOR"**.
f) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único : O Associado, se assim o desejar, poderá solicitar seu desligamento em requerimento endereçado diretamente ao Conselho Deliberativo, devendo estar adimplente com a tesouraria da entidade, até a data da solicitação.

Artigo 12 – São deveres de todos os associados:

a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
b) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação.
d) Participar com as contribuições sociais conforme definido em Regimento Interno.

Artigo 13 – Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Da decisão do Conselho Deliberativo de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

1º RCPJ/SP PRENOTADO

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 440934

MAMAS DO AMOR

CAPÍTULO III
PATRIMÔNIO E PRINCÍPIOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 – Os bens e direitos que compõem o patrimônio da **"ASSOCIAÇÃO MAMAS DO AMOR"** destinam-se exclusivamente ao atendimento de suas finalidades e obrigações sociais.

Artigo 15 – A **"ASSOCIAÇÃO MAMAS DO AMOR"** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como firmar convênios, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades.

Artigo 16 – O patrimônio da **"ASSOCIAÇÃO MAMAS DO AMOR"** é constituído de:

I. Doações, dotações, legados, auxílios, contribuições, transferência de recursos e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
II. Rendas produzidas por bens e direitos da **"ASSOCIAÇÃO MAMAS DO AMOR"**, ou por serviços por ela prestados, venda de publicações e produtos com a marca da associação, bem como as receitas patrimoniais;
III. Contribuições sociais dos associados fundadores, efetivos, beneméritos e colaboradores;
IV. Fundos de reservas, fundos especiais e provisões de qualquer natureza;

Parágrafo Único - A aceitação de bens com cláusula condicional estará sujeita à aprovação do Conselho Deliberativo e disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 17 – O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **"ASSOCIAÇÃO MAMAS DO AMOR"** através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes e inalienáveis da associação, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

Artigo 18 – No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

1º RCPJ/SP PRENOTADO

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 440934

MAMAS DO AMOR

Artigo 19- Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

Artigo 20 – Os atos de gestão serão praticados com a finalidade da consecução do objeto social, assegurando-se a permanente compatibilidade entre receitas e despesas, bem como a capacidade econômica da associação.

Artigo 21 – O exercício financeiro da **"ASSOCIAÇÃO MAMAS DO AMOR"** coincidirá com o ano civil, e sua contabilidade observará as regras estabelecidas na legislação própria, nos princípios fundamentais de contabilidade e nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo **22** – A **"ASSOCIAÇÃO MAMAS DO AMOR"** levantará, obrigatoriamente, balancetes mensais, um balanço em 31 de dezembro e, anualmente, fará uma prestação de contas de suas atividades.

Parágrafo Único – O balanço de 31 de dezembro, a prestação de contas e a demonstração dos resultados do exercício serão divulgados a todos os associados e interessados.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

Artigo 23 - A associação é composta pelos seguintes órgãos diretivos:

I. Assembleia Geral;
II. Conselho Deliberativo;
III. Diretoria Executiva;
IV. Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

1º RCPJ/SP PRENOTADO

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 440934

MAMAS DO AMOR

Artigo 24 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 25 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Eleger o Conselho Deliberativo;
II. Destituir os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
III. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
IV. Aprovar as contas da Associação;
V. Alterar o presente Estatuto Social; e,
VI. Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo 26- A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 27 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, convertido em PDF, e enviado a todos os associados por *email* ou carta com aviso de recebimento e afixado na sede da Associação, com **antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis**.

Parágrafo Primeiro: Na convocação deverá constar a "ordem do dia", não podendo se discutir assunto alheio à convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, quinze minutos depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 28 – Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e dissolução da Associação, exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos (fundadores e efetivos), ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

1º RCPJ/SP PRENOTADO

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica SP Registrado sob nº 440934

MAMAS DO AMOR

Artigo 29 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sendo garantido a um quinto dos associados fundadores e efetivos o direito de promovê-la.

SEÇÃO II

CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 30 – O Conselho Deliberativo, órgão máximo de administração da **"ASSOCIAÇÃO MAMAS DO AMOR"**, tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, supervisionar, orientar e desenvolver as atividades institucionais, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação, acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da organização, bem como indicar os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – A composição do Conselho Deliberativo será integrada por CINCO membros eleitos em Assembleia Geral com mandato de 03 (três) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembleia Geral cujos mandatos coincidirão com o do Presidente e o do Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 31- Em sua primeira reunião pós-eleição, o Conselho Deliberativo deverá designar os membros da Diretoria Executiva.

Artigo 32 – O Conselho Deliberativo, reunir-se-á ordinariamente a cada sessenta dias mediante convocação por email a todos os membros , com 03 (três) dias de antecedência, contendo a ordem do dia. Quando necessário, mediante convocação extraordinária do seu Presidente ou da maioria dos seus membros titulares também com antecedência de 03(três) dias, contendo a ordem do dia.

1º RCPJ/SP PRENOTADO

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 440934

MAMAS DO AMOR

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo deliberará com a presença mínima de três de seus membros.

Artigo 33 – Compete ao Conselho Deliberativo, a definição e a deliberação das seguintes matérias, não exaustivamente:

a) Elaborar, modificar ou substituir o Regimento Interno da **"ASSOCIAÇÃO MAMAS DO AMOR"**, aprovando-o e pondo-o em vigor, com a finalidade de explicar, regulamentar, operacionalizar, esclarecer e, preencher lacunas ou omissões do presente Estatuto.

b) Adotar um Código de Ética a ser observado, estabelecendo os princípios e regras que deve presidir as condutas dos RESPONSÁVEIS por quaisquer atividades no âmbito da **"ASSOCIAÇÃO MAMAS DO AMOR"**.

c) Traçar as diretrizes e política geral de administração da **"ASSOCIAÇÃO MAMAS DO AMOR"** e os seus PROJETOS ASSISTENCIAIS.

d) Admissão e retirada de associados, patrocinadores e convênios.

e) Plano de custeio e ações anuais, política plurianual de investimentos e programações assistenciais, econômico-financeiras e orçamentárias anuais.

f) Autorização de investimentos ou despesas que envolvam valores iguais ou superiores a um por cento dos ativos.

g) Contratação de auditor independente e avaliador de gestão, observada as disposições Regimentais aplicáveis.

h) Alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário da **"ASSOCIAÇÃO MAMAS DO AMOR"** ou aqueles que envolvam valores iguais ou superiores a um por cento dos ativos da associação.

i) Aceitação de doações e legados com encargos que resultem em compromisso para a **"ASSOCIAÇÃO MAMAS DO AMOR"**.

j) Aceitação de bens com cláusula condicional.

k) Matérias que lhe forem submetidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal.

l) Orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais da **"ASSOCIAÇÃO MAMAS DO AMOR"**, após manifestação do Conselho Fiscal.

1º RCPJ/SP PRENOTADO

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 440934

m) Instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e nos demais casos disciplinados em Regimento Interno.

Artigo 34 – Compete ao PRESIDENTE do Conselho Deliberativo:

I. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
III. Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade.
IV. Requisitar da Diretoria Executiva as informações que entender necessárias.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 35 - A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e composta dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada sessenta dias, sempre em sua sede social e excepcionalmente fora dela, devendo neste caso os demais diretores ser convocados, com documento escrito ou email, pelo 1º Secretário com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 36 - A Diretoria Executiva tem por incumbência a administração da gestão patrimonial,

1º RCPJ/SP PRENOTADO

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 440934

financeira e contábil da Associação, podendo opinar e deliberar sobre os relatórios de desempenhos financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, em estrita observância deste Estatuto, do Regimento Interno e de seus regulamentos, e das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo a quem está subordinada.

Artigo 37 - A Diretoria Executiva adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, submetendo suas decisões ao Conselho Deliberativo da entidade.

Artigo 38- Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo;

II - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou nos termos deste Estatuto;

IV - Assinar, juntamente com o Tesoureiro ou com o Secretário, a abertura de contas bancárias, movimentá-las e promover as aplicações financeiras;

V - Firmar contratos, convênios ou acordos, com aprovação do Conselho, observando o disposto neste Estatuto;

VI - Submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da entidade, bem como, no encerramento do exercício fiscal anual, o relatório de atividades, das demonstrações financeiras e operações patrimoniais da entidade;

VII - prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de origem pública, na forma prevista neste Estatuto, submetendo-as à análise do Conselho Fiscal.

VIII - exibir, quando solicitado, as certidões de débitos da entidade junto ao INSS e ao FGTS.

IX - determinar a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes.

1º RCPJ/SP PRENOTADO

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 440934

MAMAS DO AMOR

Artigo 39 - Compete ao Vice-presidente:

I - auxiliar o Presidente a desempenhar suas funções e substituí-lo nos impedimentos, ausência ou afastamento;

II - desempenhar as demais atribuições designadas pela Presidência Executiva.

Artigo 40- Ao Primeiro Secretário compete:

I - manter a escrituração de atas e demais documentos pertinentes à entidade;

II – elaborar as atas e registrá-las nos termos da lei;

III - manter o registro dos associados;

IV - manter o arquivo histórico das atividades da entidade;

V – elaborar, juntamente com o Presidente, a pauta das reuniões.

Artigo 41 - Compete ao segundo secretário colaborar com o primeiro secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 42 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - elaborar e prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de origem pública, submetendo-os à Diretoria Executiva;

II - manter em ordem a escrituração contábil e fiscal da entidade.

III - elaborar, no encerramento do exercício fiscal anual, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;

IV - tomar as medidas cabíveis para manter a Entidade como organização não governamental, obtendo semestralmente as certidões de débitos da entidade junto a Receita Federal e Previdenciária, Distribuidor Trabalhista, Débitos com a Justiça do Trabalho, CND-FGTS; ANVISA, incluir as demais autarquias ou órgãos da administração que são necessários para obter o certificado de ONG.

V - adotar as providências necessárias para a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes;

1º RCPJ/SP PRENOTADO

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 440934

MAMAS DO AMOR

VI - assinar, juntamente com o Presidente, a abertura de contas bancárias, movimentá-las e promover aplicações financeiras;

VII - arrecadar as contribuições dos associados

VIII - elaborar os balancetes mensais e os anuais, encaminhando-os à diretoria.

Artigo 43 - Compete ao Segundo Tesoureiro colaborar com o Primeiro Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 44 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação e será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos e posse no ato de sua eleição, não sendo permitida a recondução.

Artigo 45- Compete ao Conselho Fiscal:

I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

II. Requisitar ao Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação. Apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras.

III. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer um de seus membros, com 3(três) dias de antecedência, por email, contendo a ordem do dia. Não serão necessariamente presenciais.

IV. As atas serão lavradas e registradas em livro próprio.

V. O quórum mínimo é de 3 (três) membros para deliberações.

1º RCPJ/SP PRENOTADO

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 440934

MAMAS DO AMOR

VI. Emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da MAMAS DO AMOR e as demonstrações contábeis do exercício, o qual será submetido à Assembleia Geral Ordinária para aprovação.

VII. Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 46 – A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto à União, Previdência e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em REGIMENTO INTERNO;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

REGIME DE EXERCÍCIO DE MANDATO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 47 – São requisitos para o exercício do mandato eletivo de membros dos órgãos de administração da **"ASSOCIAÇÃO MAMAS DO AMOR"**, para as atribuições de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro do Conselho Deliberativo e, Conselheiro e Suplentes do Conselho Fiscal:

I- Ser associado fundador ou efetivo em dia com suas obrigações perante a associação;

II- Não ter sofrido sentença criminal transitada em julgado;

III- Reputação ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo disciplinar ou judicial;

1º RCPJ/SP PRENOTADO

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 440934

MAMAS DO AMOR

IV- Experiência no exercício de atividade financeira, administrativa, contábil, jurídica, fiscalização ou auditoria em idade igual ou superior **a 10 anos**;

V- Um ano de associação, na qualidade de associado efetivo, como condição de elegibilidade;

Artigo 48 – O mandato dos membros dos órgãos de administração da **"ASSOCIAÇÃO MAMAS DO AMOR"** terá a seguinte duração:

I – Conselho Deliberativo: três anos, contados da posse por eleição ou nomeação, permitida a recondução.

II – Diretoria Executiva : três anos, contados da nomeação, não sendo permitida a recondução.

III - Conselho Fiscal: três anos, contados da posse por eleição ou nomeação, não sendo permitida a recondução.

Artigo 49 – Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e votado em Assembleia Geral, ou ainda no caso de confirmada ausência a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado.

Artigo 50 – No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro do Conselho Deliberativo o posto será preenchido pelo prazo remanescente:

I – Por nomeação do Presidente do Conselho Deliberativo, respeitadas as condições de elegibilidade, para vacância a menos de noventa dias do término do mandato;

II – Por eleição a ser convocada em Assembleia Geral para vacância a mais de noventa dias do término do mandato;

Parágrafo Único – No caso ser considerado vago o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo realizar-se-á imediatamente eleição para a escolha de novo Presidente, respeitado o prazo mínimo de 7 (sete) dias para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

1º RCPJ/SP PRENOTADO

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 440934

MAMAS DO AMOR

Artigo 51 – A instauração, pelo Conselho Deliberativo, de processo administrativo disciplinar para a apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, implicará no afastamento do membro até a conclusão dos trabalhos, que deverão ser encerrados no prazo máximo de trinta dias, admitida uma prorrogação por igual período.

Artigo 52 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo, devendo ser protocolado na Presidência , a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral a ser convocada para este fim;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, protocolizada formalmente junto à Presidência do Conselho Deliberativo, o renunciante, ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VII
RESPONSABILIDADE DOS DIRETORES

Artigo 53 – Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, Estatuto ou atos normativos de observância interna.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1º RCPJ/SP PRENOTADO

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 440934

MAMAS DO AMOR

Artigo 63 – Este Estatuto entrará em vigor na data do registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, podendo ser reformulado integral ou parcialmente, inclusive no tocante à administração, em Assembleia Geral.

São Paulo, 24 de janeiro de 2017

Presidente
Fernanda Chahin Bali de Aguiar
CPF no. 129.939.688-74

Advogada
Renata Paula Ares
OAB/SP 166.605

CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta,1630/1642 Cep:01304-(01
Fabio Tadeu Bisognin - Tabeliao
RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S)
FERNANDA CHAHIN BALI DE AGUIAR(500312)
Sao Paulo, 26 de Maio de 2017.
EM TEST _____ DA VERDADE.
ATO COM VALOR ECONOMICO
CODIGO SEG. 50544853504849554857525552 56
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R$ 9,00 ** TOTAL R$ 9,00
DIGITADOR: Alexandre 09:47:48

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-26
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial

Protocolado e prenotado sob o n. **511.558** em **15/05/2017** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **440.934**, em pessoa jurídica.
São Paulo, 13 de junho de 2017

Emol.	R$ 195,06
Estado	R$ 55,56
Ipesp	R$ 37,91
R. Civil	R$ 10,38
T. Justiça	R$ 13,34
M. Público	R$ 9,31
Iss	R$ 4,08
Total	R$ 325,64

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Danilo de Montes Oliveira - Oficial Substituto

Oseias Ferreira Nobre
Oficial Substituto

1º RCPJ/SP PRENOTADO